

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

“Estima as receitas e fixa as despesas do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, no uso de suas atribuições, faz saber que a assembleia geral aprovou e eu presidente sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

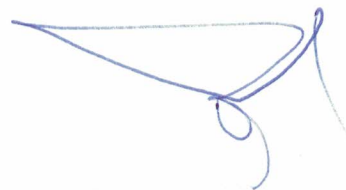
ARTIGO 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2024, o Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal Brasil Central, discriminado pelos anexos e quadros, que estimam as Receitas e fixam as Despesas em R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).

ARTIGO 2º - As receitas serão realizadas mediante as transferências dos municípios ao consórcio, através de contratos de rateio, firmado entre o consórcio e os municípios, com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS PREVISTAS

RECEITAS CORRENTES -----	3.100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES -----	3.100.000,00
TOTAL -----	3.100.000,00

ARTIGO 3º - As despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente lei, de conformidade com o desdobramento a seguir:



I - DESPESAS DISCRIMINADAS POR ÓRGÃOS

MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO BRASIL CENTRAL----- 3.100.000,00

TOTALGERAL----- **3.100.000,00**

II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES-----937.774,00

DESPESAS DE CAPITAL----- 2.162.226,00

TOTAL----- **3.100.000,00**

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

04 - ADMINISTRAÇÃO-----3.100.000,00

TOTAL ----- **3.100.000,00**

ARTIGO 4º - A presidência do Consórcio intermunicipal Brasil Central/GO, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento os Créditos Suplementares que se fizeram necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II e III dos parágrafos PRIMEIRO, SEGUNDO E QUARTO do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 100% (Cem por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentárias do Consórcio Brasil Central.

ARTIGO 5º - O saldo orçamentário das despesas constantes das fichas do Orçamento de 2024, serão corrigidos mensalmente, no primeiro dia de cada mês, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Caso este índice seja extinto, será utilizado o índice substituto determinado pelo Governo Federal, mantendo-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

ARTIGO 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024 ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO,
estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.



CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA

Presidente do Consórcio

Presidente da Assembleia